

3

LATINA PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF N.º 11.669.021/0001-10  
NIRE 33.300.292.896

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2010**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias do mês de setembro de 2010, às 10:00hs, na sede social da Latina Participações S.A. ("Companhia"), situada à Rua Candelária, nº 79, Cobertura 01 (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Antônio Augusto de Queiroz Galvão, que convidou o Sr. José Augusto Fernandes Filho, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:**
  - (i) Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia;
  - (ii) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia;
  - (iii) Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia;
  - (iv) Deliberar sobre a contratação da empresa especializada de auditores independentes GWM Auditores e Consultores e aprovar o Laudo de Avaliação de ativos realizado;
  - (v) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;



1717181

- (vi) Deliberar sobre a instalação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição dos seus respectivos conselheiros.
- (vii) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia.

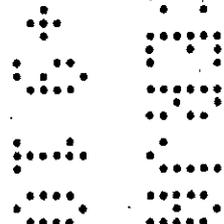
5. **DELIBERAÇÕES:**

Os acionistas da Companhia, após a análise da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- (i) Alterar a denominação social da Companhia de Latina Participações S.A. para QGEP Participações S.A. Como consequência da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º** - A QGEP Participações S.A. é uma sociedade anônima, que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."
- (ii) Alterar o endereço da sede social da Companhia, que passa da Rua Candelária, nº 79, Cobertura 01 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), Centro, CEP: 20020-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Como consequência da alteração do endereço da sede social da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), Centro, CEP: 20020-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, sucursais, agências e depósitos de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior."
- (iii) Alterar o objeto social da Companhia, que passará a compreender a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócio ou acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica. Como consequência da alteração do objeto social da Companhia, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação "**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a



1717181



5

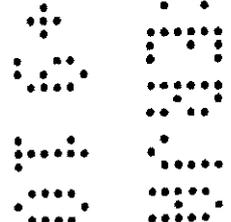
*exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócio ou acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica."*

- (iv) Aprovada a contratação da empresa especializada de auditores independentes GWM Auditores e Consultores, inscrita no CNPJ/MF: 29.417.029/0001-55, em conformidade com o art. 8º, §1º e §2º da Lei 6.404/76, que realizou o Laudo de Avaliação de ativos da atual acionista controladora Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. ("Acionista Controladora"), o qual é aceito integralmente na forma anexa a esta Ata, (Anexo I), para atender a finalidade de aumento do capital social da Companhia mediante aporte de ativos por transferência de ações, na forma do item (v) abaixo.

Aprovado o aumento do capital social da Companhia, no presente ato, com base no Laudo de Avaliação anexo, (Anexo I), pela atual Acionista Controladora em conformidade com o art. 166, IV c/c o art. 170, §3º da Lei nº 6.404/76, realizando a subscrição e integralização do valor de R\$ 558.196.857,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), sendo emitidas 55.818.966 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) cada, pela integralização mediante a transferência da participação acionária detida pela Acionista Controladora de 52.351.292 (cinquenta e dois milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, da subsidiária da Acionista Controladora, a sociedade Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., inscrita no CNPJ/MF: 11.253.257/0001-71, todas passando a pertencer à Companhia.

Em virtude da aprovação acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 558.197.657,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), divididos em 55.819.766 (cinquenta e cinco milhões oitocentas e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas com valor de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Aprovando-se assim, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 558.197.657,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil,**



6

seiscentos e cinquenta e sete reais) divididos em 55.819.766 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas com valor de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) cada. (...)"

- (v) Aprovada a instalação do Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) a, no máximo, 06 (seis) membros, todos acionistas, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são indicados em Assembléia Geral, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Em virtude da previsão acima, de instalação do Conselho de Administração da Companhia, foram reenumerados na seqüência os Capítulos, Seções e os artigos remanescentes, sendo incluídos novos artigos, com a numeração 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 ao Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 11** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

#### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

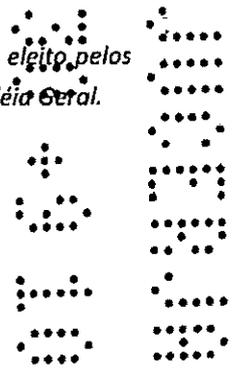
**Artigo 12** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 06 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas e residentes ou não no país, eleitos por Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembléia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

**Artigo 13** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembléia Geral.



1717181



7

§ 1º - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 2º - Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.

§ 2º - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

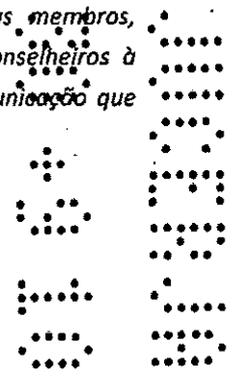
- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

**Parágrafo Único** - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem da dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

**Artigo 16** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Administração.

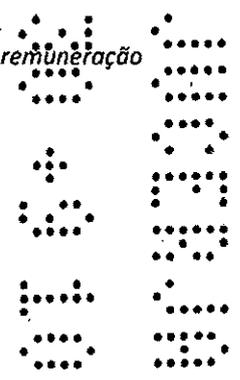
**Artigo 17** - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, video conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.



**Artigo 18** - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembléia que os eleger, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembléia Geral que os eleger e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

**Artigo 19** - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições;
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembléia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
- V. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários, à conta de reserva de investimento (reserva de lucro) ou de reservas de capital, apurados no último balanço anual aprovado pela Assembléia Geral Ordinária
- VI. Autorizar:
  - a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
  - c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas.
- VII. Propor à Assembléia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;
- VIII. Escolher e destituir auditores independentes;
- IX. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembléia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.



9

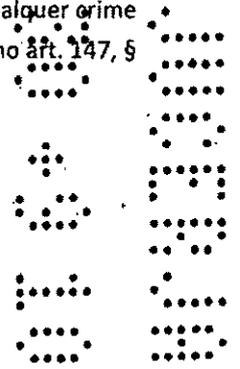
X. *Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.*”

Aprovada a eleição de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, sendo eles: os Srs. **ANTÔNIO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 5º andar – Centro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 7633-D expedida pelo CREA-2ª Região/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.714.734-3, para o cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **RICARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Av. Rio Branco nº 156 - grupo 3037 – Centro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 85-1-04280-6-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.917.977-34, para o cargo de VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **MAURÍCIO JOSÉ DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade de Recife/PE e domiciliado na Av. Padre Carapuzeiro nº 733 - 9º andar - Boa Viagem/PE, portador da Carteira de Identidade nº 10.046-D, expedida pelo CREA/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.110.534-00, para o cargo de CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; e **ROBERTO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade de Recife/PE e domiciliado na Av. Padre Carapuzeiro nº 733 - 9º andar - Boa Viagem/PE, portador da Carteira de Identidade nº 1.587.542, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 497.104.944-49, para o cargo de CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, que cumprirão o mandato pelo prazo de 03 (três) anos a contar desta data, ficando estabelecida a remuneração global, mensal, de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que será distribuída entre seus membros na forma que julgarem conveniente.

Os membros do Conselho de Administração receberam cada um, da Companhia, para ocuparem o cargo de Conselheiros, uma ação ordinária nominativa, mediante registro nos Livros da Companhia, em conformidade com o art. 146 da Lei 6.404/76. Os Conselheiros tomam posse, no prazo previsto no art. 149, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão arquivados no Livro próprio. Os Conselheiros eleitos declaram não estarem incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil, em observância ao disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404/76.



1717181



10

(vi) Levando em consideração todas as deliberações dos itens acima, é aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia e sua publicação, o qual passará a vigorar conforme o (Anexo II), da presente Ata.

6. RELACÃO DE ACIONISTAS:

Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.	55.819.762
Antônio Augusto de Queiroz Galvão	01
Ricardo de Queiroz Galvão	01
Maurício José de Queiroz Galvão	01
Roberto de Queiroz Galvão	01
TOTAL	55.819.766

7. ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, da qual o Secretário lavrou a presente Ata que, lida e aceita em todos os seus termos, por unanimidade, foi assinada por todos os Acionistas, nesta data de 02 de setembro de 2010.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."



José Augusto Fernandes Filho

Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: QGEP PARTICIPACOES S/A	
Nire: 33.3.0029289-6	
Protocolo: 00-2010/326528-3 - 29/09/2010	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	30/09/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002096935	
DATA: 30/09/2010	
	 Vera Lúcia M. Seiff SECRETARIA GERAL

1717181

21

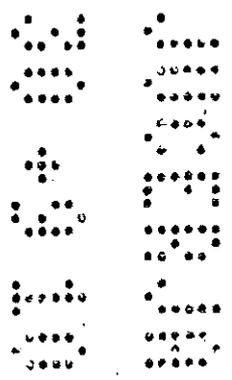
ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



1717181



00-2010/ 3 2 6 6 2 8 - 3 29 set 2010 16:48  
JUCERJA Guia: 100/1636858-8  
3330029289-6 Atos: 301,106  
LATINA PARTICIPACOES S A

Classificação: Junta » Calculado: 345,00 Pago: 368,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT.ARQ.: 33300292896 11/03/2010 102

Faint, illegible text, possibly a list or table of contents, located on the right side of the page.

Vertical barcode or identification code consisting of a series of dots and dashes.



1717181



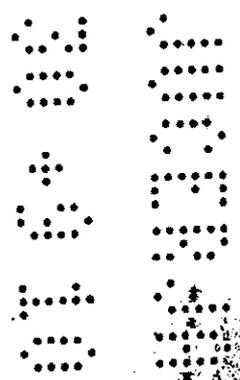
12

# QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO



**GWM - AUDITORES E CONSULTORES**  
Av. Rio Branco, 173 - Grupo 1101 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.040-007  
Tel: (021) 2532-0457 - Fax: (021) 2262-1838 - gwm@auditoresgwm.com.br  
[www.auditoresgwm.com.br](http://www.auditoresgwm.com.br)





13

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

*GWM AUDITORES E CONSULTORES*, sociedade de prestação de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria, com escritório na Av. Rio Branco, 173, Grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.417.029/0001-55 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1.350, designada a avaliar o acervo líquido da empresa *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.253.257/0001-71, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 3º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a ser aportado na *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.*, inscrita no CNPJ nº 11.669.021/0001-10 situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 6º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, emite o presente laudo.

### FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação tem por finalidade determinar o valor patrimonial de 100% das ações, representando 52.351.296 ações, da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.*, a serem aportadas na *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.*

O valor das ações a serem aportadas na *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.*, será composto dos elementos patrimoniais constantes no anexo, cujos valores se referem aos registros contábeis da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* em 31/08/2010, data a qual se refere à avaliação dos elementos patrimoniais a serem aportados.

### CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação do valor de 100% das ações, representando 52.351.296 ações, da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* a ser aportado na *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.* foi efetuada a partir dos registros contábeis da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* em 31/08/2010, em conformidade com as práticas contábeis internacionais.

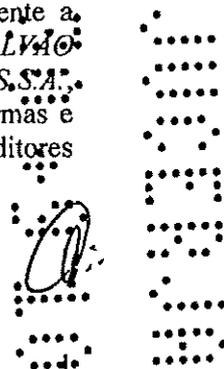
Procedemos à avaliação contábil do valor do patrimônio líquido, correspondente a 100% das ações, representando 52.351.296 ações, da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.*, a ser aportado na *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.*, com base nos procedimentos de revisão limitada em concordância com as Normas e Procedimentos de Auditoria, emitidas pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON, conforme descrito abaixo:



**GWM - AUDITORES E CONSULTORES**

Av. Rio Branco, 173 - Grupo 1101 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.040-007  
Tel: (021) 2532-0457 - Fax: (021) 2262-1838 - gwm@auditoresgwm.com.br

[www.auditoresgwm.com.br](http://www.auditoresgwm.com.br)





1. Aplicação de procedimentos de revisão analítica do balanço patrimonial da Empresa no período compreendido entre 31/12/2009 e 31/08/2010, a fim de checar a razoabilidade dos saldos contábeis ou a existência de itens individuais que pareçam anormais;
2. Leitura das atas de assembléias de acionistas, do conselho de administração e de reuniões da diretoria, para tomar conhecimento de decisões que possam afetar significativamente as demonstrações contábeis sob revisão;
3. Pesquisa junto aos funcionários, administradores e diretores responsáveis pelas áreas contábil, operacional e financeira:
  - Se as demonstrações sob revisão foram preparadas de acordo com o padrão internacional de contabilidade;
  - Se ocorreram mudanças nas práticas contábeis em relação àquelas adotadas no exercício anterior;
  - Se no período sob revisão ocorreram mudanças significativas no desenvolvimento dos negócios da empresa, tais como atividades e descontinuidade de operações;
  - Se ocorreram eventos ou transações subsequentes à data das demonstrações contábeis sob revisão que poderiam afetar significativamente sua apresentação;
4. Conferência das demonstrações contábeis com os registros contábeis;
5. Revisão das bases para constituição de provisões, tais como: para depreciação, 13º salário, férias, etc.
6. Revisão das análises e conciliações preparadas pela Empresa para os demais ativos e passivos significativos;
7. Obtenção de informações dos consultores legais da Empresa quanto à existência ou inexistência de litígios que possam representar ativos ou passivos contingentes significativos;
8. Verificação se, baseado nas informações obtidas durante a revisão, as demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas internacionais contábeis e com uniformidade em relação àquelas usadas no exercício anterior;
9. Verificação, em base de testes, dos pagamentos efetuados a fornecedores e outras contas pagas em data posterior ao encerramento do balanço, com o objetivo de validação do passivo da empresa na data-base de 31/08/2010;





15

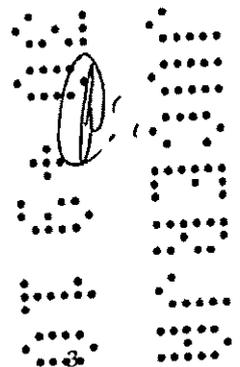
10. Levantamento sobre o sistema contábil, a fim de obter conhecimentos sobre a forma como as transações são registradas, classificadas e resumidas para a preparação das demonstrações contábeis;
11. Verificação se os registros contábeis são periodicamente conciliados com os registros subsidiários (ativo imobilizado e fornecedores);
12. Ativo imobilizado. Verificação se:
  - Os critérios de imobilização são razoáveis;
  - As bases, critérios e cálculos da depreciação são adequados;
  - Os itens do ativo imobilizado guardam relação com as atividades que constituem os objetos da empresa;
  - Existem controles para identificar itens obsoletos ou sem utilização;
  - É adequado o controle sobre seus bens em garantia;
13. Ativo Intangível. Verificação se:
  - Os critérios para apuração e registro dos valores são adequados;
  - Os gastos com desenvolvimento são efetivamente recuperáveis;
14. Salários e encargos sociais. Verificação se:
  - Estão sendo adequadamente contabilizados;
  - As bases, critérios e cálculos das provisões são adequados.

#### **INDEPENDÊNCIA E LIMITAÇÃO DE EXTENSÃO**

Em atendimento ao artigo 5º da Instrução nº 319 da CVM de 3 de dezembro de 1999, esclarecemos que (a) somos independentes em relação à *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* e à *QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.*, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; e (b) a extensão de nosso trabalho não foi direcionada, limitada, dificultada ou prejudicada pelo acionista controlador ou pelos administradores da Empresa objeto de nossa avaliação.



GWM - AUDITORES E CONSULTORES  
Av. Rio Branco, 173 - Grupo 1101 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.040-007  
Tel: (021) 2532-0457 - Fax: (021) 2262-1838 - gwm@auditoresgwm.com.br  
[www.auditoresgwm.com.br](http://www.auditoresgwm.com.br)





16

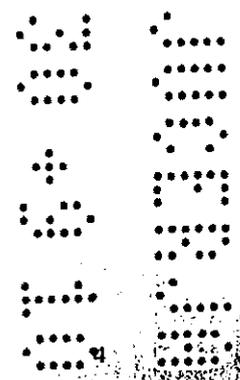
### CONCLUSÃO

Como resultado do nosso trabalho, concluímos que o valor de 100% das ações, representando 52.351.296 ações, da *QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* é de **R\$ 558.196.857** (quinhentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), em 31/08/2010, conforme demonstrado no anexo a este laudo.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2010.

*GWM Auditores e Consultores*  
GWM AUDITORES E CONSULTORES  
CRC/RJ 1.350

*Gil Marques Mendes*  
GIL MARQUES MENDES  
CONTADOR CRC/RJ 39.363





17 /

ANEXO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA  
QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. A SER APORTADO  
NA OGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	<u>Valor em R\$</u>
<b>ATIVO</b>	<b>695.857.626</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>132.592.449</b>
Disponibilidade	132.529.520
Crédito Tributário	11.312
Adiantamentos	51.617
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>563.265.177</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>689.120</b>
Pessoas Ligadas	689.120
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>562.575.057</b>
<b>Investimento</b>	<b>428.093.438</b>
Investimento na Manati S/A	428.093.438
<b>Imobilizado</b>	<b>134.482.619</b>
Custo de Exploração	134.482.619
<b>PASSIVO</b>	<b>695.857.626</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>124.712.385</b>
Fornecedores	1.968.759
Tributos Retidos na Fonte	38.445
IR e CSLL	626.092
Obrigações com Pessoal	14.017.673
Empréstimos e Financiamentos	105.311.535
Pessoas Ligadas	2.749.638
Outras Obrigações	243
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>12.948.384</b>
<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>12.948.384</b>
Empréstimos e Financiamentos	12.438.333
Pessoas Ligadas	510.051
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>558.196.857</b>
Capital Social	523.505.760
Lucros (Prejuízos) Acumulados	34.691.097



GWM - AUDITORES E CONSULTORES

Av. Rio Branco, 173 - Grupo 1101 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.040-007  
Tel: (021) 2532-0457 - Fax: (021) 2262-1838 - gwm@auditoresgwm.com.br

www.auditoresgwm.com.br



18 /

## CONTEXTO OPERACIONAL

*QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.* é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 23/10/2009 que atua, basicamente, na prestação de serviços de perfuração de poços de petróleo e na extração de óleo e gás natural, desenvolvendo projetos de produção, com importação e exportação destes produtos. O valor do seu patrimônio líquido será aportado na empresa denominada *QGEF PARTICIPAÇÕES S.A.*, que atuará participando em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, bem como prestar serviços correlatos no setor de petróleo e gás, seja como sócio ou acionista ou outras formas de associação com ou sem personalidade jurídica.

## SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Adoção do regime contábil de competência de exercícios.
- b) Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os doze meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como longo prazo.
- c) O imobilizado é avaliado ao custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada, calculada pelo método linear, às taxas anuais que levam em conta a vida útil estimada dos bens.
- d) Os direitos e obrigações são atualizados monetariamente, quando aplicável, segundo índices contratuais.



**GWM - AUDITORES E CONSULTORES**

Av. Rio Branco, 173 - Grupo 1101 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20.040-007

Tel: (021) 2532-0457 - Fax: (021) 2262-1838 - gwm@auditoresgwm.com.br

[www.auditoresgwm.com.br](http://www.auditoresgwm.com.br)

10

**ANEXO II  
ESTATUTO SOCIAL  
QGEP PARTICIPAÇÕES S.A**

**CNPJ/MF N.º 11.669.021/0001-10  
NIRE 33.300.292.896**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**ARTIGO 1º - A QGEP Participações S.A. é uma sociedade anônima, que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**

**ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), Centro, CEP: 20020-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, sucursais, agências e depósitos de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.**

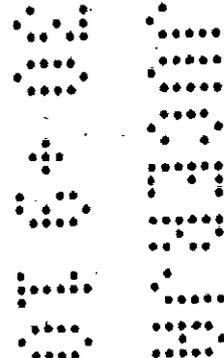
**ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócio ou acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.**

**ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.**

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 558.197.657,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), divididos em 55.819.766 (cinquenta e cinco milhões oitocentas e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas com valor de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) cada.**

**PARÁGRAFO 1º - A subscrição ou colocação de ações será aberta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias.**



90

**PARÁGRAFO 2º** - Decorrido o prazo acima, as ações não subscritas e que não tiverem sido objeto de reserva de sobras nos termos do direito de preferência conferido pela lei ou por acordo de acionistas somente poderão ser emitidas de conformidade com nova deliberação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - A integralização será feita no ato de subscrição ou em prestações a serem liquidadas em prazo nunca superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO 4º** - Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder tal valor será registrada no passivo não exigível como reserva de capital.

**PARÁGRAFO 5º** - O aumento ou redução no saldo da reserva de capital não afeta o montante do capital subscrito.

**PARÁGRAFO 6º** - A Companhia por decisão da Assembleia Geral poderá adquirir suas próprias ações:

- a) mediante a aplicação da reserva de investimento ou da reserva de capital, exceto a legal, sem redução do capital subscrito;
- b) por doação.

**PARÁGRAFO 7º** - Tais ações em Tesouraria poderão ser revendidas e só depois da revenda terão direito a voto.

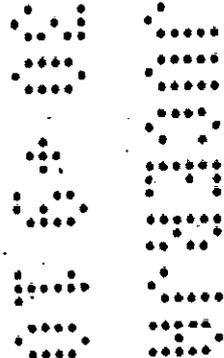
**PARÁGRAFO 8º** - A Companhia não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º** - Em qualquer das hipóteses de colocação de ações presentes nestes Estatutos, serão sempre observados os direitos preferenciais dos acionistas, conforme previsto na lei.

**ARTIGO 7º** - Cada ação ordinária nominativa dará ao portador direito a um voto nas resoluções das assembleias de acionistas.

**ARTIGO 8º** - A Companhia poderá emitir certificados de ações referentes a mais de uma ação.

**ARTIGO 9º** - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores.



29

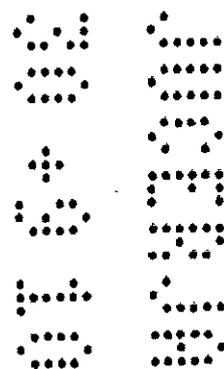
**ARTIGO 10** – No caso de qualquer acionista desejar vender todas ou algumas de suas ações, os demais acionistas terão direito preferencial de adquirir ou indicar terceiros a adquirir tais ações na proporção do respectivo número de ações de sua propriedade.

**PARÁGRAFO 1º** - Qualquer acionista que pretenda vender todas ou algumas de suas ações deverá informar a Diretoria de sua intenção de vender e o preço pelo qual deseja vender. Caso o referido acionista tenha recebido uma oferta firme de terceiros, deverá entregar à Diretoria uma cópia autenticada de tal oferta, sendo que o preço contido em tal oferta aplicar-se-á às vendas de ações, nos termos deste Artigo. Recebida pela Diretoria tal comunicação, esta dará aos demais acionistas conhecimento dessa intenção de vender, o respectivo preço e condições.

**PARÁGRAFO 2º** - Dentro de 20 (vinte) dias da data dessa comunicação, os demais acionistas informarão à Diretoria se pretendem adquirir as ações oferecidas ao preço da oferta acima ou se indicam um terceiro interessado em tal aquisição, e dentro de 10 (dez) dias do término do referido prazo de 20 (vinte) dias, a Diretoria informará ao acionista que colocou as suas ações à venda qual a decisão dos demais acionistas, obrigando-se tal acionista a vender ao preço da referida oferta, suas ações aos acionistas interessados ou a quem estes indicarem.

**PARÁGRAFO 3º** - As ações não adquiridas pelos acionistas, em decorrência de um ou mais acionistas terem deixado de exercer seu direito de comprar ações ou indicar terceiros a fazê-lo, ou de o terem exercido apenas parcialmente, serão oferecidas aos acionistas que tiverem adquirido ações de acordo com este Artigo, e por eles poderão ser adquiridas. A Diretoria dará aviso aos demais acionistas quanto à disponibilidade dessas ações, e qualquer notificação de intenção de compra das mesmas será feita à Diretoria pelos acionistas interessados, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do aviso da Diretoria.

**PARÁGRAFO 4º** - As ações poderão ser vendidas a terceiros somente após o cumprimento do disposto neste Artigo, dentro de 120 (cento e vinte) dias depois de decorrido o primeiro prazo preferencial, sendo que em nenhuma hipótese o preço de venda a terceiros poderá ser inferior àquele preço pelo qual tais ações foram oferecidas aos acionistas nos termos deste Artigo. As vendas efetuadas em desobediência a estas normas restarão nulas e sem efeito, e a Companhia não fará o lançamento das mesmas em seus livros.



**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 11** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

**SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 06 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas e residentes ou não no país, eleitos por Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembléia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

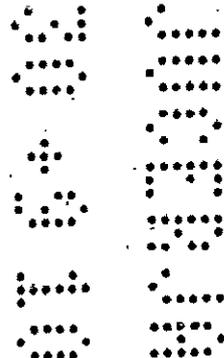
**ARTIGO 13** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.



**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO 3º** - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO 4º** - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais e presidi-las;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

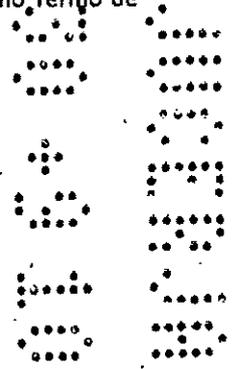
**ARTIGO 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

**ARTIGO 16** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Administração.

**ARTIGO 17** - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

**ARTIGO 18** - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembléia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembléia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.



24

**ARTIGO 19 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:**

I. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;

II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições;

III. Convocar as Assembléias Gerais;

IV. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembléia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;

V. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários, à conta de reserva de investimento (reserva de lucro) ou de reservas de capital, apurados no último balanço anual aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

VI. Autorizar:

a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

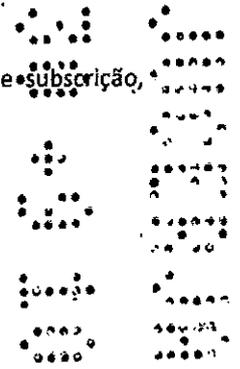
b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas.

VII. Propor à Assembléia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;



25

VIII. Escolher e destituir auditores independentes;

IX. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembléa Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.

X. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos

#### SEÇÃO II – DIRETORIA

ARTIGO 20 – A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e os demais Diretores sem denominação especial, eleitos pela Assembléa Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

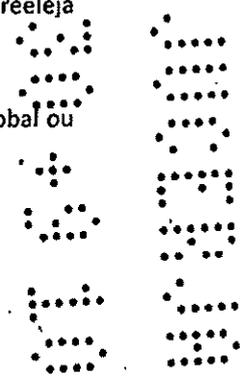
PARÁGRAFO 1º - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata de Assembleia Geral que os eleger e valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 4º - Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício.

PARÁGRAFO 5º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléa Geral, em montante global ou individual.



**ARTIGO 21** – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 23 deste Estatuto.

**ARTIGO 22** - Compete à Diretoria:

(i) Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

(ii) A prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior; e ainda

(iii) Mediante a assinatura sempre conjunta de 02 (dois) Diretores, ou a assinatura de 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor sem denominação especial, ou a assinatura de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou, ainda, assinatura de 02 (dois) procuradores:

- a) Representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições de direito privado;
- b) Outorgar procuração "ad judicium" e aquelas que confirmam poderes para representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- c) Praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- d) Assumir obrigações em geral, inclusive no Brasil ou no exterior;
- e) Realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que não excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- f) Assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;

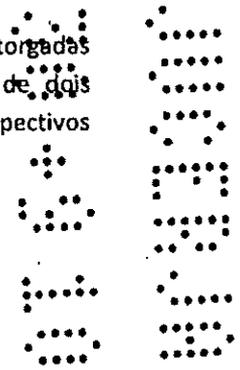


27

- g) Movimentar contas correntes da Companhia receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- h) Prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- i) Contratar operações de "leasing";
- j) Adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- k) Celebrar contratos de consórcio e de "joint venture"; e
- l) após autorização expressa do Conselho de Administração:
  - (i) renunciar a direitos quaisquer, inclusive de preferência de subscrição de ações;
  - (ii) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (iii) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - (iv) alienar e/ou onerar participações societárias em coligadas e controladas;
  - (v) renunciar a direitos quaisquer, inclusive de preferência a subscrição de ações;
  - (vi) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Geral o voto qualificado em caso de empate.

**ARTIGO 23** - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos



28

instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**ARTIGO 24** – A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do país ou no exterior.

### SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** – O Conselho Fiscal terá funções não permanentes e será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e a remuneração de seus membros e a forma de substituição serão determinadas pela Assembleia Geral que os eleger.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 26** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

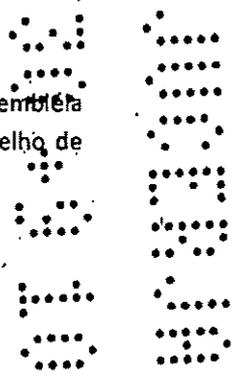
**PARÁGRAFO 1º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por dois membros da Diretoria e serão presididas e secretariadas por acionistas escolhidos entre os presentes.

**PARÁGRAFO 2º** - As convocações para as Assembleias Gerais de Acionistas, deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de anúncio por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

**PARÁGRAFO 3º** - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 27** – Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais, conforme for determinado pela Diretoria, exigirem a manifestação dos acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além das matérias que por lei e por este Estatuto são de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho de



Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria da remuneração global fixada pela Assembléia Geral, vedada a acumulação de remuneração, na hipótese de membro do Conselho de Administração fazer parte da Diretoria.

**ARTIGO 28** – Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seus nomes no livro competente 03 (três) dias antes da Data da Assembleia Geral. Em todas as assembleias de acionistas, as resoluções serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados por procuração.

#### CAPÍTULO V

#### EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVA, PREJUÍZO, DIVIDENDOS

**ARTIGO 29** – O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância da absorção dos eventuais prejuízos e das prescrições legais feitas as necessárias amortizações, serão efetuadas as seguintes deduções do lucro líquido:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) Dividendo compulsório aos acionistas de pelo menos 3% (três por cento) dos lucros líquidos quando o permitirem os resultados demonstrados no balanço; e
- (iii) Montantes de outros fundos que venham a ser criados pela Assembléia Geral para atender aos objetivos da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem como, na hipótese de alteração do exercício social, apresentar declaração de rendimentos abrangendo período maior ou menor de 12 (doze) meses.

